

Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1125

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 048/2014. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2014.

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA CONSTRULAGO LTDA - ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa Construlago Ltda - ME, com sede à Rua Duque de Caxias, nº. 186, centro em Três Lagos, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.774.464/0001-04 e inscrição estadual nº. 28.335.764-9.

II - REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA o seu bastante procurador o Sr. André Luiz Bittencourt, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade RG sob nº. 1.201.854 SSP/MS, e do CPF nº. 728.905.681-72, residente e domiciliado, em Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, dispensado o processo licitatório, nº. 026/2014, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

IV - AMPARO LEGAL:

Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores a presente legislação.



Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1125

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa de Engenharia Civil para Prestação de Serviços de Reforma e Pintura do Prédio da Promoção Social e Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 2.1 A Contratada, obriga se a executar os serviços, rigorosamente de acordo com as especificações do Projeto e Normas Gerais pertinentes, e em especial as normas gerais da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS.
- 2.2 Obriga-se a empregar por sua conta exclusiva todo material necessário, devendo este ser de primeira qualidade, bem como empregar mão-de-obra qualificada e especializada, podendo a Contratante exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, em ato fundamentado no interesse da administração.
- 2.3 A fiscalização da execução dos trabalhos da Contratada será exercida pela Contratante, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.
- 2.3.1 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, serão registradas, pela Contratante, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor para realização das Obras é de R\$ 14.901,52 (quatorze mil, novecentos um reais e cinqüenta dois centavos), nas condições da Planilha de Quantitativos e Custos, apresentada pela Contratada em sua proposta comercial, no processo licitatorio e que se constituirá em anexo do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das medições, e somente serão feitos depois de atestada a execução dos serviços a que a sua medição se referir, pela fiscalização da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS.



Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1125

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- 4.2 Para o recebimento de cada medição a Contratada deverá emitir o documento fiscal em reais, apurado no dia do adimplemento.
- 4.3 Não haverá pagamento da primeira fatura, se a Contratada não apresentar a ART Anotação de Responsabilidade Técnica, referente á obra, da empresa e do responsável técnico pela obra, bem como, a inscrição da obra junto ao INSS.
- 4.4 Cada medição não poderá extrapolar o desembolso máximo por período, previsto no cronograma e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, salvo expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 5.1 Haverá recebimento provisório e recebimento definitivo dos serviços objeto deste Contrato.
- 5.2 O recebimento provisório dar-se-á com a conclusão dos serviços objeto deste Contrato e Termo Aditivo se houver.
- 5.3 Caso ocorram imperfeições de execução que impeçam o recebimento, deverão estas ser corrigidas ou reconstruídas, correndo tais trabalhos exclusivamente as expensas da CONTRATADA.
- 5.4 Ocorrendo a Hipótese do Subitem anterior e, após as devidas correções, será marcada nova data para recebimento provisório, nas mesmas condições do subitem 5.2.
- 5.5 Os Recebimentos Provisórios e Definitivos, não eximirá a CONTRATADA das obrigações definidas no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, bem como no artigo 69 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e § 2º do artigo 73 da mesma Lei.
- 5.6 O recebimento definitivo será feito por Comissão Designado pelo Prefeito, em 60 (sessenta) dias do recebimento Provisório.
- 5.7 Os ensaios, testes e demais provas exigidas pôr normas Técnicas Oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm pôr conta e responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.8 A CONTRATANTE rejeitará no todo eu em parte, os serviços, se estiver em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1125

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

6.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, aprovado para o exercício financeiro de 2.014.

Gerência de Desenvolvimento Urbano Estradas Vicinais

Órgão Orçamentária: 02.00 – Executivo

Unidade Orçamentária: 02.12 - Gerência de Desenv. Urbano Estradas Vicinais

15.451,017 – Preservação do Patrimônio

1.088 – Obras Infra Estrutura em Geral

44.90.51.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA DA GARANTIA CONTRATUAL:

7.1 – Em função da não incidência de riscos ao Erário, não será exigida a prestação de garantia real.

CLÁUSULA OITAVA DOS PRAZOS:

- 8.1 O prazo para inicio da obra, de que trata o objeto deste Contrato, é de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da expedição da Ordem de Inicio de Serviços OIS, expedida pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS.
- 8.2 A emissão da Ordem de Serviço pela Administração Pública Municipal, através do Departamento competente, se dará em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da Liberação do Recurso, para Execução da Obra.
- 8.3 O prazo para conclusão da obra, contado a partir da Ordem de Inicio de Serviços OIS, será de no máximo de 61 (sessenta e um) dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada.
- 8.4 O prazo para a conclusão da Obra poderá ser prorrogado, por iniciativa da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, fundado em conveniência administrativa, técnica ou financeira.
- 8.5 Somente poderá haver solicitação de prorrogação de prazo, por parte da CONTRATADA, se a interrupção dos Serviços se verificar por ato da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, força maior ou caso fortuito devidamente justificado e aceito pela fiscalização da CONTRATANTE.



Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1125

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA:

- 9.1 A vigência do presente instrumento contratual será de 14 de Abril de 2014 a 14 de Junho de 2014.
- 9.2 A Vigência Contratual poderá ser prorrogada por igual e sucessivo período, observando o disposto no Artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.
- 9.3 Todos os prazos constantes do Contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se a o dia do inicio e incluir-se a o dia do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES:

10.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.2 Responsabilizar-se pela saúde de seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 10.3 Responder, integralmente, pelas obrigações contratuais, nos termos do Art. 70, inciso III, do Código de Processo Civil, e, Art. 71, §1º e §2º e demais dispositivos da Lei 8.666/93, bem como dos demais dispositivos legais que regem a matéria, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentar reclamações trabalhistas contra a Contratante.
- 10.4 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como, pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 10.5 Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da Contratante, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.
- 10.6 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vitimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato, devendo manter, como membro do CIPA Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, um elemento que esteja prestado serviços neste contrato.
- 10.7 Manter na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.



Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1125

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

10.8 – Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

10.9 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.10 – Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES:

- 11.1 Fica a Contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições aos acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.2 Os preços são fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em Reais.
- 11.3 Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e, encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES:

- 12.1 Será aplicada multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) em prévia autorização da Contratante;
- d) Executar o objeto em desacordo com o projeto e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
- e) Desatender às determinações da fiscalização;
- f) Cometer qualquer infração as normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- g) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;



Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1125

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- h) Não iniciar sem justa causa a execução do objeto no prazo fixado.
- 12.1.1 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa no todo ou em parte o objeto contratual:
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha causar dano à Contratante ou a terceiros independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- 12.2 Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.
- 12.2.1 As multas de que trata esta cláusula quando impostas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 13.1 A Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, se reserva o direito de rescindir o contrato a ser firmado independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenizar a qualquer titulo a CONTRATADA, quando a mesma incorrer em uma das seguintes infrações:
- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) transferir o objeto do contrato a terceiro, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS;
- c) falir, entrar em concordata ou desaparecer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO:

14.1 – As eventuais divergências oriundas deste contrato serão dirimidas pelo foro da Comarca de Bataguassu/MS, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1125

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 – Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS., 14 de Abril de 2014.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

CONSTRULAGO LTDA - ME.
André Luiz Bittencourt
Contratado

a)-----Valdir Porfírio da Silva CPF: 812.929.291-20 b)-----Cássia de Souza Freitas CPF: 036.214.881-38